



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ATA

COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Em reunião realizada em 20 de outubro de 2023, iniciada às 10h por videoconferência, estiveram presentes os Desembargadores Federais Rubens de Mendonça Canuto Neto, Élio Wander de Siqueira Filho e Leonardo Resende Martins bem como os Juizes Federais Carlos Vinícius Calheiros Nobre, Fernando Américo de Figueiredo Porto, Carlos Wagner Dias Ferreira, João Luís Nogueira e Gilton Batista Brito. Ausente, justificadamente, a Juíza Federal, Dr^a Ethel Francisco Ribeiro.

Aberta a reunião, o Des. Rubens Canuto solicitou aos colegas informações sobre o acompanhamento das audiências realizadas e sobre eventual progresso dos procedimentos de inspeção que foram realizados.

Em Alagoas, o juiz federal Carlos Vinícius informou que foi identificado um único processo. Embora tenha sido feito uma primeira visita ao assentamento Roseli Nunes, ainda não foi suficiente para colher todos os dados que eram necessários. Então, realizou-se uma segunda visita e já está na fase final de elaboração do relatório. Esse relatório, que está praticamente concluído e é bastante extenso, foi uma obra conjunta desta Comissão e da 8ª Vara Federal de Alagoas. O relatório contém fotografias, quantidade de pessoas, identificação por CPF dos ocupantes e menção sobre a existência ou não de pessoas com deficiência. Há uma certa resistência dos particulares que, inclusive não comparecerem por ocasião da visita técnica, mas também há um elemento que dificulta uma possível conciliação que é justamente a ausência de avaliação. Parece-me que seria o caso de aguardar a avaliação do perito judicial, designado na ação civil pública ajuizada pela DPU, para, a partir dessa avaliação a ser realizada, averiguar se os particulares teriam interesse numa eventual negociação. Mesmo havendo título judicial transitado em julgado, esse trabalho seria necessário, seja para uma solução negociada, seja para o cumprimento do título judicial com a desocupação da área.

Na Paraíba, o juiz federal Fernando Porto afirmou que, dos 15 (quinze) processos indicados, 10 (dez) processos são da grande João Pessoa e, por se tratar de conflitos indígenas, estavam suspensos aguardando o julgamento recente do STF. Então, por essa razão, não se pode avançar nesses casos. Remanescem 3 (três) processos de Sousa e 2 (dois) processos de Monteiro. Os três processos de Sousa, embora tenham numeração recente, são conflitos antigos que envolvem ciganos, mas todos eles estavam com audiência de conciliação designada para ambos. Já os 2 processos de Monteiro, em 1 deles houve resolução e outro ainda está pendente.

Em Pernambuco, o Des. Federal Élio Siqueira destacou os processos de Gameleira onde há três engenhos. Já houve o trânsito em julgado. Mas as ocupações são muito antigas. Parece-me que a desapropriação é de 1996. Há uma intenção de se chegar a um denominador comum para se pagar o valor das terras e de se regularizar a situação dessas pessoas. A questão é chegar nesse valor. Em Recife, visitou-se duas ocupações urbanas. Uma no Conselheiro Regional de Contabilidade. E outra na antiga sede do IBGE. No caso do Conselho, ele tinha a intenção de vender quando o imóvel foi ocupado. Então, a pretensão é tentar viabilizar a aquisição dessa área, inclusive o próprio movimento está vendo a possibilidade de utilizar recursos do Minha Casa, Minha Vida (MCMV.) Nossa dificuldade é identificar

exatamente quem são as pessoas que estão efetivamente ocupando. No entanto, tem havido resistência para realização do cadastramento, até porque a maioria desses movimentos utilizam a mesma ocupação para tentar ver qual é aquela ocupação que vai sair o resultado primeiro. Nesse ponto, estamos trabalhando com a Prefeitura do Recife para termos acesso ao cadastro de quem é que está realmente ocupando, se essa pessoa é beneficiada por algum benefício, se essa pessoa é de outra cidade, se é de outra região, ou se está em outro assentamento ou em outra ocupação de outra região. Isso para termos uma delimitação exata do objeto da nossa atuação. Foi isso que nós constatamos. Há um prédio, próximo ao tribunal, no qual a Dra. Polyana Brito, da 10ª Vara Federal de Pernambuco, encaminhará em breve para esta comissão. Também há um outro, desta vez do INSS, localizado na avenida Norte. Esses 2 (dois) são mais próximos e nós vamos fazer a visita *in loco*.

Em Sergipe, o juiz federal Gilton Batista destacou que, depois da última reunião, cumpriu-se a tarefa de renovar aos colegas a atribuição e papel desta comissão. E, depois disso, um colega se manifestou, mas espontaneamente surgiram 2 (dois) processos. O primeiro processo é referente a ocupação urbana que existe na frente da justiça federal. Havia uma lembrança remota de uma ação judicial aqui na 3ª Vara Federal em Sergipe sobre o Centro Administrativo em Sergipe, onde ficam a Justiça Federal e órgãos estaduais. A gente pediu a 3ª Vara a sentença relativa a esse processo. Numa primeira leitura não havia determinação quanto a eventuais ocupações naquele espaço. Digo isso porque nesse Centro Administrativo já houve uma ocupação anterior e já houve uma ocupação posterior, que atualmente existe. Fica bem perto da justiça federal. E havia uma dúvida se englobava ou não na sentença. Esse processo foi provocado por uma Vereadora aqui de Aracaju que presta alguma assistência a essa comunidade. Essa comunidade já foi alvo de uma iniciativa nossa relativa a sustentabilidade, na forma da resolução do CNJ, que diz que os órgãos do Poder Judiciário teriam que ter iniciativas junto à comunidade. Fizemos uma iniciativa em prol dessa comunidade, doando alimentos e recebendo uma parte da comunidade aqui na sede da justiça. E, nessa provocação da vereadora, ela informou que havia uma ação na justiça estadual relativa a essa ocupação. Ficamos em dúvida com relação a essa situação. A gente instruiu. A 3ª Vara Federal encaminhou a sentença. Numa primeira leitura, novamente, não havia alcance da decisão com relação a essa ocupação. Então, deixo para o debate na reunião para saber se realmente se encaminha à comissão estadual, já que há uma notícia de decisão de uma ação judicial estadual relativa a essa ocupação. Há um interesse mediato nosso porque a comunidade fica realmente muito próxima da justiça federal – e já foi alvo de nossa iniciativa, como eu disse. E a minha tendência seria encaminhar a instrução que realizamos aqui para a comissão estadual e eventualmente se dispondo a contribuir numa eventual decisão da comissão estadual diante dessa proximidade da comunidade.

Mais recentemente surgiu uma demanda da 9ª Vara em Propriá. Já foi formalizado expediente aberto junto ao SEI dirigido à comissão. É uma imissão na posse num imóvel rural relativa a quilombolas. Existe uma comunidade Sem Terra que está em choque com uma comunidade Quilombola. Houve uma decisão de imissão na posse por parte da 9ª Vara. O problema é que esse terreno fica num município fora da sede de Propriá. Por essa razão, expediu-se uma carta precatória para justiça estadual cumprir essa imissão na posse. Ao argumento de que a cidade ficaria dentro dos 70 km, previstos na lei (questão da competência), e acima de 40 km para cumprimento pelo oficial de justiça, tendo a Justiça Estadual devolvido a carta precatória. Nessa situação, é que a 9ª Vara Federal demandou esta comissão para atuar nesse processo.

O Des. Federal Leonardo Resende ressaltou que não há dúvida sobre a competência do juiz federal, mas, como o cumprimento material da ordem judicial se dará fora dos limites territoriais da sede, houve a expedição da precatória. Como a matéria não é previdenciária, seria irrelevante essa questão da distância de 70 km.

O juiz federal Gilton Batista sugeriu que, em vez de determinar medida de força (imissão na posse), poder-se-ia intimar os interessados para comparecerem em Propriá para tentativa de conciliação. E, para superar a questão do entrave com a Justiça Estadual, a Direção do Foro da Justiça Federal poderia fazer o pagamento da meia diária do oficial de justiça para cientificar os interessados para comparecerem na sede em Propriá para audiência de conciliação.

No Ceará, o juiz federal João Luis Nogueira Matias ressaltou o acompanhamento de um processo específico de Limoeiro do Norte, com ocupação já antiga e bastante tumultuada de um perímetro irrigado do DNOCS. Já houve trânsito em julgado da sentença determinado a devolução da área ao DNOCS. Estamos tentando conciliar. Já foram feitas duas reuniões na justiça e as partes estão tentando

negociar.

Ainda quanto ao Ceará, o Des. Federal Leonardo Resende afirmou que foram feitas duas reuniões na Justiça Federal. É um caso interessante porque é uma área do DNOCS. A rigor, o cenário político é até muito favorável. Conversamos com o diretor-geral do DNOCS, sediado em Fortaleza, então tem essa facilidade. O Governador do Estado do Ceará é alinhado politicamente, já que no passado foi advogado do movimento Sem Terra. Então, tem todo o interesse mesmo político de buscar uma solução. Há uma resistência muita clara por parte da Procuradoria Federal. Mas o nosso papel tem sido de ressaltar que a solução não vai ser jurídica, mas sim política. O conflito precisa ser resolvido. Há um discurso de todos os envolvidos, inclusive do Diretor-Geral do DNOCS, para tentar resolver. Há questões técnicas em saber como é que essa área será organizada. Isso porque o modelo de exploração do DNOCS desse perímetro irrigado é muito diferente. São concessões individuais, enquanto se tem uma comunidade com diversas famílias que estão produzindo coletivamente na terra. Então, há uma discussão de como iria se desenvolver isso. Não seria propriamente pelo DNOCS. Seria pelo INCRA, que afirmou que concorda em fazer, ou pelo IDACE, que é o instituto correspondente junto ao Estado do Ceará, que também está entusiasmado em assumir a responsabilidade da gestão desse projeto. Há divergências, enfim, em relação a quem pagaria a conta. Se o DNOCS faria a cessão ao INCRA ou ao Estado do Ceará, a título gratuito. Seria uma decisão política. Há uma questão relativamente a uma área adjacente a este imóvel. O imóvel tem cerca de 1000 ha, mas haveria ainda uma área remanescente de 700 ha. Então, precisaria discutir se essa área remanescente seria negociada agora ou se ficaria para um segundo momento. São discussões mais pormenorizadas. A última deliberação nossa, nessa segunda audiência, foi que eles se sentassem à mesa para discutir, sem a gente, esses aspectos técnicos e políticos. Mas já marcamos uma próxima reunião para meados de novembro.

Nesse ponto, o **juiz federal João Luis Matias** informou que teve notícias de que a parte técnica do DNOCS, INCRA e IDACE marcaram uma visita a área para fazer medições. Ressaltou, também, que seria interessante que pudéssemos comparecer ao local, juntamente com a Defensoria. Registrou, ainda, ser interessante que, ante a resistência das Procuradorias, a comissão deliberasse sobre a elaboração de seu Regimento Interno para formalizar os seus procedimentos.

Nesse ponto, o **Des. Federal Rubens Canuto** destacou que iria tratar dessa questão porque o CNJ solicitou os regimentos internos de todas as comissões e nós ainda não temos. Na ocasião, sugeriu a formação de uma comissão para tratar informalmente da elaboração do Regimento Interno. Então, **ficou aprovada a criação da comissão composta pelo Des. Federal Leonardo Resende e os juízes federais Carlos Wagner e Carlos Vinícius para elaboração do Regimento Interno.**

O **Des. Federal Rubens Canuto** submeteu à comissão a possibilidade de, nas ações com sentença transitado em julgado determinando a reintegração de posse, trabalhar com a parte proprietária do imóvel eventual interesse de conversão em desapropriação indireta e promover desde logo a apuração do valor e, se for o caso, a expedição de precatório. Isso porque é muito difícil alcançar esse consenso. Os ocupantes não querem sair da área e os proprietários querem desocupar a área. Preocupa-me essa situação porque, na prática, não se consegue desocupar o imóvel.

Nesse ponto, o **juiz federal Carlos Wagner** lembrou da existência de um *leading case* do STJ sobre o assunto. Relatou que no referido precedente, embora a empresa tivesse obtido uma liminar possessória numa ação de reintegração de posse, o Poder Judiciário, ao longo do tempo, não conseguiu implementar essa decisão. Como no local se construiu praticamente uma cidade, o STJ, ante a situação consolidada, reconheceu o direito à indenização ao proprietário, ainda que se tratasse de uma ação de reintegração de posse.

Já o **juiz federal Fernando Porto** informou que vai encaminhar resumo de um processo para a comissão, com esclarecimentos de como se adotou idêntico procedimento e que deu muito certo. Após o trânsito em julgado da sentença, conversamos com o INCRA e a AGU para converter a ação em desapropriação indireta. Os assentados, que estavam na terra há mais de 14 anos, nela permaneceram. E, depois de um ano de negociação, chegou-se num acordo final com fixação de um valor razoável. Todos os interessados ficam satisfeitos com a solução. Não vejo outra solução para casos antigos e complexos que não seja pela conversão em desapropriação indireta.

O **Des. Federal Rubens Canuto** propôs que poderia ser aproveitada a oportunidade da edição do regimento interno e tentar esmiuçar o procedimento de atuação nesses casos em que houve o

trânsito em julgado do título no qual já foi reconhecido o direito do proprietário do imóvel. Por exemplo, se o próprio INCRA fizesse uma avaliação inicial, com a apuração do valor do imóvel. Então, teríamos pelo menos uma parte do valor, que seria incontroverso. Poder-se-ia expedir um precatório dessa parte e fazer uma perícia judicial para apurar eventual valor remanescente, e, se fosse o caso, expedir um precatório complementar. Seria uma forma de otimizar e de resolver efetivamente o problema. Não adianta conversarmos muito e não chegarmos a lugar algum. Sinceramente, como juiz, nunca consegui fazer a desocupação de uma área dessa. É frustrante.

Já o **Des. Federal Leonardo Resende** concordou com a elaboração de ato normativo com a descrição de procedimento como alternativa para esses casos. No entanto, sugeriu que talvez o meio normativo mais adequado não fosse o regimento interno, mas sim uma espécie de guia, manual ou protocolo que estabelecesse a forma de condução e alternativas para esses casos.

O **Des. Federal Rubens Canuto** sugeriu que se pegasse o processo que está mais avançado que, no caso, é o acompanhado pelo Des. Federal Élio Siqueira para utilizar como *leading case* diante da comissão. Se já tiver laudo do INCRA, verificaria com o juiz se se poderia estabelecer essa quantia como o valor mínimo da indenização, com a expedição de precatório. Averiguaria se há depósitos judiciais realizados para pagamento de benfeitorias, valor este que já poderia ser liberado em favor do proprietário, sendo amortizado numa parte da dívida. E, paralelamente, se apressaria uma perícia, a ser realizada por perito imparcial, para avaliação do imóvel como um todo. Acredito que, como essa ocupação é muito antiga (de 1996), não se conseguiria fazer a desocupação dessa área.

O **juiz federal Carlos Vinícius** afirmou que, no caso de Alagoas (desapropriação e ação civil pública), o cenário político é favorável a esse tipo de medida. Os procuradores se mostraram bastante interessados na viabilidade do acordo, tendo em vista se tratar de um assentamento que deu certo, com muitas famílias produzindo. Embora a parte proprietária esteja relutante, inclusive não tendo comparecido na visita técnica, penso que, após a realização da avaliação pelo perito, com a apresentação do laudo e definição do valor, seja possível fazer uma composição, tendo em vista que, por ora, a situação está muito abstrata sem a definição de valor.

Definiu-se que o Des. Federal Leonardo Resende conduzirá a comissão para editar o regimento interno, juntamente com os juízes federais Carlos Wagner e Carlos Vinícius.

O **Des. Federal Leonardo Resende** lembrou sobre a necessidade de realização de um seminário, ocasião em que se poderia entregar como produto do curso uma espécie de protocolo de condução dessas ações e das soluções ali empregadas. O conteúdo programático seria voltado a uma apresentação, papel, limites da comissão, além de uma parte do curso dirigido à construção desse protocolo (solução que a turma iria oferecer). O Des. Leonardo afirmou que poderia fazer a coordenação e montar um curso nesse formato juntamente com o **juiz federal João Luís**. Vamos pensar se seria algo híbrido, com aulas síncronas e/ou assíncronas. De todo modo, vamos pensar a metodologia e traremos para validar junto à comissão. Nesse ponto, o **juiz federal Carlos Wagner** se colocou à disposição para colaborar com a realização do curso para orientação dos juízes com as boas práticas da comissão, fazendo com que a comissão, no futuro, tenha um papel de orientação e não de acompanhamento de processos fundiários.

O **Des. Federal Rubens Canuto** disse ser muito importante essa iniciativa e que certamente será muito enriquecedora para todos, podendo resultar na elaboração do manual e/ou protocolo, sendo até interessante que não seja tão no início do funcionamento desta comissão porque já teremos experiências mais concretas.

O **juiz federal Gilton Batista** sugeriu - e o Des. Rubens Canuto acolheu - que se registrasse em ata que, em relação aos referidos processos de Sergipe, a comissão permitiu/delegou que o juiz federal Gilton atuasse nesses dois processos.

O Des. Federal Rubens Canuto, por sua vez, sugeriu e a comissão aprovou a deliberação geral de que, tão logo chegassem os processos da comissão, já ficam delegados aos respectivos representantes de cada Estado, sem prejuízo de a Comissão rever, caso haja eventuais descompassos em relação ao quantitativo de processos por cada colega.

E, nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião, determinando o Dr. Rubens Canuto o registro em ata e anexação aos procedimentos administrativos.



Documento assinado eletronicamente por **SOLÍCIA TORRES DE ARAUJO, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 06/11/2023, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3898948** e o código CRC **5F8196C7**.

0007238-40.2023.4.05.7000

3898948v2